



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 200
SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2009

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional da Cultura

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional de Organização e Administração Pública

Página 6267

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Direcção Regional da Prevenção e Combate às Dependências

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Portaria

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA****Contrato n.º 15/2009 de 19 de Outubro de 2009**

1º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, representada pela Directora Regional da Cultura, Drª Maria Gabriela Silveira Ferreira Canavilhas, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho de Sua Exa. o Presidente do Governo Regional, de 25 de Fevereiro de 2009.

2º Outorgante: João Paulo Paim de Bruges Feo Rodrigues, contribuinte n.º 199025266, titular do Bilhete de Identidade n.º 9700375, emitido em 02 de 07 de 2002, passado pelo Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo, residente na Rua do Armador, n.º 7, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1º outorgante atribui a quantia de €52.959,00 (cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e nove euros), a título de subsídio ao 2º outorgante, destinado às obras de conservação e manutenção do imóvel sito à Rua do Armador, n.º 7, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, sendo a comparticipação nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.ª

1. O processamento do subsídio atribuído pelo 1º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 10% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 60% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

2. A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direcção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado, sendo cada liquidação, antecedida da apresentação dos documentos e fotografias comprovativos da obra executada.

**JORNAL OFICIAL**3.^a

O 2º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, nos termos da alínea b), do artigo 18.º do citado diploma.

4.^a

1 - O 2º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2009.

2 - O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

3 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.^a

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

2 de Outubro de 2009. - O 1º outorgante, *Maria Gabriela Silveira Ferreira Canavilhas*. - O 2º outorgante, *João Paulo Paim de Bruges Feo Rodrigues*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Extracto de Portaria n.º 372/2009 de 19 de Outubro de 2009**

Pela Portaria n.º 59/2009, de 2 de Outubro, do Vice-Presidente do Governo dos Açores, é transferida a seguinte verba para a Freguesia abaixo indicada, no âmbito do Programa 21 “Administração Pública, Planeamento e Finanças” e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto - cooperação com as autarquias locais, para mobiliário e equipamento da respectiva sede, através da seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano

**JORNAL OFICIAL**

- Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças
- Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais
- Código 08.05.02-ZC – Transferências de Capital – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Freguesias

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE (euros)
Cabo da Praia	Praia da Vitória	5.000

Total 5.000

2 de Outubro de 2009. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de Portaria n.º 373/2009 de 19 de Outubro de 2009

Pela Portaria n.º 60/2009, de 2 de Outubro, do Vice-Presidente do Governo dos Açores, é transferida a seguinte verba para a Freguesia abaixo indicada, no âmbito do Programa 21 “Administração Pública, Planeamento e Finanças” e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto - cooperação com as autarquias locais, para equipamento informático da respectiva sede, através da seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano
- Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças
- Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais
- Código 08.05.02-ZC – Transferências de Capital – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Freguesias

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE (euros)
Porto Judeu	Angra do Heroísmo	2.000

Total 2.000

2 de Outubro de 2009. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 476/2009 de 19 de Outubro de 2009**

Por despacho da Directora Regional, foi autorizada a seguinte contratação em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, referente ao ano escolar de 2008/2009 da seguinte Educadora de Infância da Educação Pré-Escolar:

Escola Básica e Secundária Tomás de Borba

Grupo de Recrutamento – Educação Pré-Escolar – código 100

Em despacho de 16 de Abril de 2009:

Madalena Henrique Berbereia Moniz Pereira, com início a 16 de Abril de 2009 até 31 de Agosto de 2009

12 de Outubro de 2009. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 252/2009 de 19 de Outubro de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Andebol da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) A Associação de Andebol da Ilha do Faial, adiante designada por AAIF, representada por António Manuel Raposo Furtado, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

**JORNAL OFICIAL**

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local e formação de recursos humanos do andebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2009.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 55.875,42, conforme o programa apresentado pela AAIF, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 11.731,97, dos quais € 5.864,37 a suportar por verbas do Plano e € 5.927,00 a suportar por verbas do FRD, sendo:

2 – O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 – € 5.012,28 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 – € 852,09 para apoio à estrutura técnica associativa, valor a disponibilizar após indicação pela associação da identificação e nível de formação do técnico que se encontra ao seu serviço.

2.3 – € 5.927,00, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

1 - As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 2.1 e 2.2 e por verbas do Fundo Regional do Desporto nas respeitantes ao número 2.3.

2 - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Setembro e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com excepção do valor relativo ao número 2.3 que será processado após a apresentação dos relatórios de cada acção.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2009, até 31 de Janeiro de 2010, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2010, até 31 de Janeiro de 2010;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2008/2009, até 30 de Setembro de 2009;

5 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;

6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;

7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

8 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das acções de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

15 de Setembro de 2009. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Andebol da Ilha do Faial, *António Manuel Raposo Furtado*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 253/2009 de 19 de Outubro de 2009**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, cooperar com os organismos desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e apoiar a aquisição, construção e beneficiação de instalações e o respectivo apetrechamento;

Considerando que o Clube Desportivo Ribeirense, está a proceder a obras de beneficiação das suas instalações desportivas e sociais;

Assim, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

2) O Clube Desportivo Ribeirense, adiante designado por CDR, ou segundo outorgante, representado por João Hermínio Tomé, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto o apoio ao programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante, respeitante obras de beneficiação das suas instalações desportivas e sociais, constituindo-se por pinturas, substituição de sanitários, pavimentação do piso do Polidesportivo, colocação de portas e janelas, vedação, substituição do tecto de uma arrecadação, colocação de laje.

Cláusula 2.ª**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e termina a 31 de Março de 2010.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

Para a prossecução do plano de desenvolvimento definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 76.155,80, o primeiro outorgante compromete-se a atribuir uma participação financeira ao segundo outorgante no montante de € 43.309,05.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do Plano Regional - Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo, Projecto 5.1 - Instalações e Equipamentos, Acções 5.1.1 – Apoio à Construção e Beneficiação de Instalações Desportivas e 5.1.6 - Apoio à Construção/Beneficiação de Pavilhões Desportivos e Sedes de Clubes e Associações Desportivas, Classificação Económica 08.00.00 - Transferências de capital, 08.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, sendo processada após publicação do presente contrato no Jornal Oficial.

Cláusula 5.^a**Prazos e mora no cumprimento**

1 - No contexto do objecto definido na cláusula 1.^a, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral da obra até ao final de Dezembro de 2009.

2 - O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato, concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se violado, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1.º - Apresentar o relatório final de execução da obra, até 31 de Janeiro de 2010, obrigatoriamente acompanhado de documentos comprovativos das despesas efectuadas, pelo menos no valor do apoio global atribuído.

2.º - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a infra-estrutura desportiva afecta aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 25 anos.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e a divulgação do seu valor no relatório do ano de 2009.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 10.^a**Gestão e manutenção**

A gestão e manutenção das instalações referidas na cláusula 1.^a é da responsabilidade do segundo outorgante.

21 de Setembro de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*.
- O Presidente do Clube Desportivo Ribeirense, *João Hermínio Tomé*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 863/2009 de 19 de Outubro de 2009**

Por Portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 28 de Setembro de 2009, foram atribuídos, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho, 1 536.00€ (mil quinhentos e trinta e seis euros) ao Centro de Terapia Familiar, destinados ao apoio financeiro para a deslocação e participação de dois técnicos ao Congresso Ibérico de Terapia Familiar – Transformações Familiares: Novas Relações, Novas Hierarquias, a suportar pelo Capítulo 40 –

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Despesas do Plano, Programa 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Projecto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Acção C – Combater e prevenir a violência e atitudes discriminatórias, Classificação Económica 04.07.01.

28 de Setembro de 2009. – A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de Portaria n.º 374/2009 de 19 de Outubro de 2009

Por Portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 8 de Outubro de 2009, foi atribuído o seguinte subsídio:

161.268,00 €, à Casa do Povo de Santa Bárbara – Terceira, destinado á comparticipação para a obra de remodelação e ampliação de imóvel destinado à implementação de um Centro de Actividades de Tempos Livres (ATL) e de um Centro de Dia.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Equipamentos de Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01J.

8 de Outubro de 2009. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Extensão n.º 8/2009 de 19 de Outubro de 2009

Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Actividades de Penteado, Arte e Beleza).

1 – Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio,

**JORNAL OFICIAL**

Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Actividades de Penteado, Arte e Beleza), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 171, de 7 de Setembro de 2009.

2 – A emissão da portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto no artigo 514º e n.º 1 do artigo 516º do Código do Trabalho, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 30 de Janeiro, e alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, publicando-se em anexo o projecto e respectiva nota justificativa.

3 – Nos 15 dias seguintes à publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 2 de Outubro de 2009. A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Nota justificativa

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Actividades de Penteado, Arte e Beleza), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 171, de 7 de Setembro de 2009, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional, se dediquem às actividades de penteado, arte e beleza, e trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

Na área de aplicação da convenção, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem as actividades económicas abrangidas e têm trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelo sindicato outorgante. Nas ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge, bem como nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo, as condições laborais nas referidas actividades não se encontram reguladas por outra convenção.

A convenção procede à actualização da tabela salarial (Anexo II). O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008. Os trabalhadores a tempo completo das actividades abrangidas pela convenção, com exclusão do residual (que inclui o ignorado), são 214, dos quais 166 (77,6%) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que o número de entidades empregadoras é 94.

A convenção actualiza o subsídio de alimentação. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte do alargamento de âmbito desta prestação. Porém, considerando a

**JORNAL OFICIAL**

finalidade da extensão e que aquele acréscimo foi objecto da extensão anterior, justifica-se incluí-lo na extensão.

Tendo em consideração a identidade ou semelhança económica e social das situações laborais nas ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge, bem como nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo, procede-se à extensão das alterações da convenção às relações de trabalho que, nessa área geográfica, se integrem na actividade abrangida.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores que prosseguem a actividade na Região, a extensão assegura para a tabela salarial e subsídio de alimentação, retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de Portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Actividades de Penteado, Arte e Beleza).

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514º e n.º 1 do artigo 516º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Actividades de Penteado, Arte e Beleza), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 171, de 7 de Setembro de 2009, são tornadas extensivas, nas ilhas de São Miguel e Santa Maria:

**JORNAL OFICIAL**

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às actividades de penteado, arte e beleza, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais naquele previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados no sindicato outorgante.

2 – As alterações da convenção são tornadas extensivas na área geográfica correspondente às Ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge, bem como na área geográfica correspondente às ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo, às relações de trabalho entre empregadores que prossigam as actividades abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas, sejam ou não filiados nas associações signatárias.

Artigo 2.º

1 – A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 – A tabela salarial (Anexo II) e as cláusulas de natureza pecuniária prevista na convenção produzem efeitos desde de 1 de Janeiro de 2009.

3 – Os encargos resultantes da retroactividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao de entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação no mínimo a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de quatro.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Portaria de Extensão n.º 9/2009 de 19 de Outubro de 2009**

Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores – Sector de Comércio e Indústria de Transformação de Carnes e Explorações Avícolas.

1 – Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social se encontra em apreciação a emissão

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

de portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores – Sector de Comércio e Indústria de Transformação de Carnes e Explorações Avícolas, publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 151, de 10 de Agosto de 2009.

2 – A emissão da portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto no artigo 514º e n.º 1 do artigo 516º do Código do Trabalho, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 30 de Janeiro, e alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, publicando-se em anexo o projecto e respectiva nota justificativa.

3 – Nos 15 dias seguintes à publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 22 de Setembro de 2009. A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Nota justificativa

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores – Sector de Comércio e Indústria de Transformação de Carnes e Explorações Avícolas, publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 151, de 10 de Agosto de 2009, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional, tenham trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

Na área de aplicação da convenção, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgantes que, nomeadamente, exercem actividade no âmbito do comércio e indústria de carnes, e trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelo sindicato outorgante.

A convenção procede à actualização da tabela salarial (Anexo II). O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008. Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pela convenção, com exclusão do residual (que inclui o ignorado), são 221, dos quais 102 (46,2%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

A convenção actualiza as diuturnidades e o abono para falhas. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto do alargamento de âmbito desta prestação. Porém,

**JORNAL OFICIAL**

considerando a finalidade da extensão e que aquelas disposições foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores que prosseguem as actividades na Região, a extensão assegura para a tabela salarial, retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de Portaria de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores - Sector de Comércio e Indústria de Transformação de Carnes e Explorações Avícolas.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514º e n.º 1 do artigo 516º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores – Sector de Comércio e Indústria de Transformação de Carnes e Explorações Avícolas, publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 151, de 10 de Agosto de 2009, são tornadas extensivas, nas ilhas de São Miguel e Santa Maria:

a) Às relações de entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam as actividades abrangidas pela convenção, nomeadamente, no âmbito do comércio e indústria de carnes, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais naquele previstas;

**JORNAL OFICIAL**

b) Às relações de entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados no sindicato outorgante.

Artigo 2.º

- 1 – A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 – A tabela salarial (Anexo II) e as cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos desde de 1 de Janeiro de 2009.
- 3 – Os encargos resultantes da retroactividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao de entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de quatro

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Portaria de Extensão n.º 10/2009 de 19 de Outubro de 2009**

Aviso de projecto de portaria de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Prestação de Serviços de Limpeza e Similares).

1 – Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Prestação de Serviços de Limpeza e Similares), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 151, de 10 de Agosto de 2009.

2 – A emissão da portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto no artigo 514º e n.º 1 do artigo 516º do Código do Trabalho, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 30 de Janeiro, e alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, publicando-se em anexo o projecto e respectiva nota justificativa.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

3 – Nos 15 dias seguintes à publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 29 de Setembro de 2009. A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Nota justificativa

O CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Prestação de Serviços de Limpeza e Similares), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 151, de 10 de Agosto de 2009, abrange as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional, se dediquem à prestação de serviços de limpeza e similares, compreendendo actividades de limpeza geral em edifícios, e trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

Na área de aplicação da convenção, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem a actividade económica abrangida e têm trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelo sindicato outorgante. Nas ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge, as condições laborais na referida actividade não se encontram reguladas por outra convenção.

A convenção procede à actualização da tabela salarial (Anexo II). O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008. Os trabalhadores a tempo completo das actividades abrangidas pela convenção, com exclusão do residual (que inclui o ignorado), são 289, dos quais 264 (91,3%) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que o número de entidades empregadoras é 21.

A convenção actualiza o subsídio de alimentação. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto do alargamento de âmbito desta prestação. Porém, considerando a finalidade da extensão e que aquele acréscimo foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-lo na extensão.

Tendo em consideração a identidade ou semelhança económica e social das situações laborais nas ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge, procede-se à extensão da convenção às relações de trabalho que, nessa área geográfica, se integrem na actividade abrangida.

Atendendo a que o STAD – Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas, celebra com a Associação das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares uma convenção colectiva de

**JORNAL OFICIAL**

trabalho, cuja última publicação teve lugar no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1ª Série, n.º 12, de 29 de Março de 2004, mantém-se o procedimento de anteriores extensões no propósito de garantir a salvaguarda da liberdade sindical respectiva, fazendo excluir da presente extensão os trabalhadores filiados naquele sindicato.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores que prosseguem a actividade na Região, a extensão assegura para a tabela salarial e subsídio de alimentação, retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Projecto de Portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Prestação de Serviços de Limpeza e Similares).

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514º e n.º 1 do artigo 516º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – O CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Prestação de Serviços de Limpeza e Similares), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 151, de 10 de Agosto de 2009, é tornado extensivo, nas ilhas de São Miguel e Santa Maria:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à prestação de serviços de limpeza e similares, compreendendo a

**JORNAL OFICIAL**

limpeza geral em edifícios, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais naquele previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados no sindicato outorgante.

2 – A convenção é tornada extensiva na área geográfica correspondente às Ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge, às relações de trabalho entre empregadores que prossigam a actividade abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas, sejam ou não filiados nas associações signatárias.

3 – O disposto nos números anteriores não se aplica às relações de trabalho de trabalhadores representados pelo STAD – Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas.

Artigo 2.º

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 – A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 – A tabela salarial (Anexo II) e as cláusulas de natureza pecuniária prevista na convenção produzem efeitos desde de 1 de Janeiro de 2009.

3 – Os encargos resultantes da retroactividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao de entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de quatro

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Portaria de Extensão n.º 11/2009 de 19 de Outubro de 2009

Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria – Sectores de Construção Civil e Blocos e Vigas, Betão, Massas Asfálticas e Agregados e Similares.

1 – Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria – Sectores de Construção Civil e Blocos e Vigas, Betão, Massas Asfálticas e Agregados e Similares, publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 166, de 31 de Agosto de 2009.

2 – A emissão da portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto no artigo 514º e n.º 1 do artigo 516º do Código do Trabalho, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 30 de Janeiro, e alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, publicando-se em anexo o projecto e respectiva nota justificativa.

3 – Nos 15 dias seguintes à publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 24 de Setembro de 2009. A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Nota justificativa

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria – Sectores de Construção Civil e Blocos e Vigas, Betão, Massas Asfálticas e Agregados e Similares, publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 166, de 31 de Agosto de 2009, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional, tenham trabalhadores ao seu serviço com as

**JORNAL OFICIAL**

profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

Na área de aplicação da convenção, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgantes que, nomeadamente, exercem actividade no âmbito da construção civil, blocos e vigas, betão, massas asfálticas e agregados e similares, e trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelo sindicato outorgante.

A convenção procede à actualização da tabela salarial (Anexo II). O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008. Com exclusão dos trabalhadores que apresentam remunerações abaixo do salário mínimo regional para 2008, daqueles que não especificaram a sua classe profissional e do residual (que inclui o ignorado), os trabalhadores a tempo completo dos sectores abrangidos pela convenção são 2218, dos quais 1190 (53,7%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores que prosseguem as actividades na Região, a extensão assegura para a tabela salarial, retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de Portaria de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria – Sectores de Construção Civil e Blocos e Vigas, Betão, Massas Asfálticas e Agregados e Similares.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514º e n.º 1 do artigo 516º do Código do Trabalho, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL****Artigo 1.º**

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria – Sectores de Construção Civil e Blocos e Vigas, Betão, Massas Asfálticas e Agregados e Similares, publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 166, de 31 de Agosto de 2009, são tornadas extensivas nas ilhas de São Miguel e Santa Maria:

a) Às relações de entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam as actividades abrangidas pela convenção, nomeadamente, construção civil, blocos e vigas, betão, massas asfálticas e agregados e similares, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais naquele previstas;

b) Às relações de entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados no sindicato outorgante.

Artigo 2.º

1 – A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 – A tabela salarial (Anexo II) produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

3 – Os encargos resultantes da retroactividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Portaria de Extensão n.º 12/2009 de 19 de Outubro de 2009****Portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta**

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta, publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 121, de 29 de Junho de 2009, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional, tenham trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Na área de aplicação da convenção, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que, nomeadamente, no âmbito das actividades de comércio por grosso e comércio a retalho, mediação e avaliação imobiliária, actividades de contabilidade, auditoria e consultadoria fiscal e publicidade, têm trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelo sindicato outorgante.

A convenção procede à actualização da tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2007 e actualizadas com base no aumento percentual médio da tabela salarial das convenções publicadas em 2008. Os trabalhadores a tempo completo das actividades abrangidas pela convenção são 898, dos quais 448 (49,9%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

A convenção actualiza, ainda, as diuturnidades, em 2,5 %. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte desta prestação. Porém, considerando a finalidade da extensão e que aquela foi objecto de extensões anteriores, justifica-se inclui-la na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e para o valor das diuturnidades retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção, tem no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e no plano económico o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º2, do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Foi cumprido o disposto no n.º2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, coma publicação do projecto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 161, de 24 de Agosto de 2009, ao qual não foi deduzida oposição.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b) do artigo 13.º e n.º4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g), do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, alínea a), do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, artigo 514.º e n.º1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 1.º

1 – As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 121, de 29 de Junho de 2009, são tornadas extensivas nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às actividades abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais, não representados pelo sindicato outorgante.

2 – Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 – A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 – A tabela salarial (Anexo II do CCT) e o valor das diuturnidades produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

3 – Os encargos resultantes da retroactividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção até ao limite de três.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 11 de Setembro de 2009. A Secretária Regional do Trabalho e da Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Portaria de Extensão n.º 13/2009 de 19 de Outubro de 2009

Portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta, publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 121, de 29 de Junho de 2009, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional, tenham trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

Na área de aplicação da convenção, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem as actividades económicas abrangidas, nomeadamente nos transportes rodoviários de passageiros ou de mercadorias, na manutenção e reparação de veículos automóveis ou de motociclos, no comércio a retalho de combustível para veículos a motor, e trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelo sindicato outorgante.

A convenção procede à actualização da tabela salarial (Anexo II). O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas nos sectores abrangidos pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2007 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções, com âmbito geográfico circunscrito ao território da Região Autónoma dos Açores, publicadas em 2008. Os trabalhadores a tempo completo dos sectores abrangidos pela convenção, com exclusão dos aprendizes, praticantes e do residual (que inclui o ignorado) são 123, dos quais 57 (46,3%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

A convenção actualiza, ainda, o subsídio de refeição e diuturnidades, em 2,5 %. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão e que aquelas foram objecto de extensões anteriores, justifica-se inclui-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e para o valor do subsídio de refeição e das diuturnidades retroactividade idêntica à da convenção.

**JORNAL OFICIAL**

A extensão da convenção, tem no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e no plano económico o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores dos mesmos sectores.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º2, do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Foi cumprido o disposto no n.º2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 161, de 24 de Agosto de 2009, ao qual não foi deduzida oposição.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b) do artigo 13.º e n.º4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g), do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º15/2007/A, de 13 de Julho, alínea a), do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º da Lei n.º7/2009, de 12 de Fevereiro, artigo 514.º e n.º1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta, publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 121, de 29 de Junho de 2009, são tornadas extensivas nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às actividades abrangidas pela convenção, nomeadamente, aos transportes rodoviários de passageiros ou de mercadorias, à manutenção e reparação de veículos automóveis ou de motociclos, no comércio a retalho de combustível para veículos a motor, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais, não filiados no sindicato outorgante.

2 – Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas

Artigo 2.º

1 – A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL**

2 – A tabela salarial (Anexo II do CCT), subsídio de refeição e diuturnidades produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

3 – Os encargos resultantes da retroactividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção até ao limite de três.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 11 de Setembro de 2009. A Secretária Regional do Trabalho e da Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Extensão n.º 14/2009 de 19 de Outubro de 2009

Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo (Sector de Motoristas, Metalúrgicos e Metal-Mecânicos)

O contrato colectivo de trabalho entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo (Sector de Motoristas, Metalúrgicos e Metal-Mecânicos), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 146, de 3 de Agosto de 2009, abrange as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional, prossigam actividade nos sectores industriais ou comerciais de transportes, em veículos automóveis, de mercadorias ou passageiros, e trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

Na área de aplicação da convenção, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem as actividades económicas abrangidas e trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelo sindicato outorgante.

O estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais, teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008. E estima-se que as actividades abrangidas pela convenção sejam prosseguidas por 48 empregadores e 148 trabalhadores a tempo completo, dos quais 81 (54,7%) auferem retribuições inferiores às convencionais em média em 6,3%.

**JORNAL OFICIAL**

A convenção actualiza as prestações de conteúdo pecuniário, diuturnidades e subsídio de risco, em 1,96%, e passa a prever a instituição do banco de horas. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para as tabelas salariais e para o valor do subsídio de risco e das diuturnidades retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção, tem no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e no plano económico o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores dos mesmos sectores.

Cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º, do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de regulamento de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 146, de 3 de Agosto de 2009, ao qual não foi deduzida oposição.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g), do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a), do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo (Sector de Motoristas, Metalúrgicos e Metal-Mecânicos), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 146, de 3 de Agosto de 2009, são tornadas extensivas nas ilhas do Terceira, São Jorge e Graciosa:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às actividades abrangidas pela convenção, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não filiados no sindicato outorgante.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 2.º**

- 1 – A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 – As tabelas salariais, subsídio de risco e diuturnidades produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.
- 3 – Os encargos resultantes da retroactividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria de extensão, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção até ao limite de quatro.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 2 de Outubro de 2009. A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Extensão n.º 15/2009 de 19 de Outubro de 2009

Portaria de extensão das alterações do CCT entre a ANASEL – Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE- Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços.

As [alterações do CCT entre a ANASEL - Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços](#), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2009, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores que se dediquem à actividade de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

Na Região Autónoma dos Açores, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem a actividade económica abrangida pela convenção, e trabalhadores, com as profissões e categorias profissionais nelas previstas não representados pela associação sindical outorgante.

As condições de prestação de trabalho no âmbito da actividade referida, foram uniformizadas por emissão de RE publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 11, de 11 de Maio de 2006, do CCT entre a ANASEL – Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1ª Série, n.º 8, de 29 de Fevereiro de 2004.

**JORNAL OFICIAL**

A convenção procede à actualização da tabela salarial. Não foi possível proceder ao estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial por não se disporem de dados que permitam aferir as condições remuneratórias praticadas em todos os empregadores existentes na Região. No entanto, por referência aos quadros de pessoal de 2008, e do conhecimento público das empresas existentes, estima-se que a actividades abrangida pela convenção compreenda 17 empregadores e 51 trabalhadores.

A convenção actualiza, ainda, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009, o subsídio de alimentação em 2,94%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte do alargamento de âmbito desta prestação. Porém, considerando a finalidade da extensão e que aquele subsídio foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

Atendendo a que as actualizações salariais, previstas para os níveis IV e V, expressam valores inferiores ao da remuneração mínima mensal garantida aplicável na Região, procede-se à ressalva do acréscimo retributivo decorrente do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril.

De igual modo, considerando a que as alterações à convenção regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empregadores que prosseguem as actividades na Região, a extensão assegura para a tabela salarial e para o subsídio de refeição retroactividade idêntica à da convenção.

Tendo em consideração a existência de regulamentação específica e no propósito de assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empregador, salvaguardam-se da extensão as relações de trabalho existentes na área geográfica correspondente às Ilhas Terceira, S. Jorge e Graciosa, que se encontrem regulamentadas por normativo convencional específico.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector, verificando-se as circunstâncias justificativas previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 166, de 31 de Agosto de 2009, ao qual não foi deduzida oposição.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b), do artigo 13.º e n.º 4 do art. 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g), do artigo 2.º, do Decreto

**JORNAL OFICIAL**

Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – As [alterações ao CCT entre a ANASEL - Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços](#), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2009, são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à actividade abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pela associação sindical outorgante.

2 – O disposto no número anterior não é aplicável às relações de trabalho que, na área geográfica correspondente às Ilhas Terceira, S. Jorge e Graciosa, estejam abrangidas por específica convenção colectiva.

Artigo 2.º

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, nos termos do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida nos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores;

2 – Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 – A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 – A tabela salarial (Anexo II) e subsídio de refeição produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2009.

3 – Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de quatro.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 15 de Setembro de 2009. A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DEPENDÊNCIAS**

Extracto de Portaria n.º 375/2009 de 19 de Outubro de 2009

O Secretário Regional da Saúde atribui à:

Alternativa – Associação Contra as Dependências – Ponta Delgada

Em portaria de 12 de Outubro de 2009

1.000,00€ (mil euros), para apoio médico e psiquiátrico, nos termos do Despacho Normativo n.º 22/2008, de 4 de Março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes, a ser processado pelo Capítulo 40, Divisão 15, Sub-Divisão 04, Acção C, Código 04.07.01.

12 de Outubro de 2009. - A Directora Regional, *Paula Cristina Toledo Costa*.

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR

Portaria n.º 864/2009 de 19 de Outubro de 2009

Manda o Governo dos Açores, pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar, em execução da acção 16.2.H, constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A de 27 de Dezembro, no âmbito do Acordo de Cooperação celebrado entre o Governo dos Açores e a Junta de Freguesia abaixo indicada, atribuir a esta uma comparticipação financeira, destinada à limpeza e desobstrução dos álveos das linhas de água, por forma a garantir condições de escoamento dos caudais líquidos e sólidos em situações hidrológicas normais ou extremas.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 16 – Ordenamento de Território e Qualidade Ambiental, Projecto 2 – Recursos Hídricos, Acção H – Requalificação e Protecção de Recursos Hídricos, Classificação Económica - 08.05.02.ZH, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar – Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.

Unidade:Euro		
FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE
S. Brás	Ribeira Grande	3.500,00

12 de Outubro de 2009. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Menezes*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 865/2009 de 19 de Outubro de 2009

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, por despacho de 15 de Dezembro de 2008, foi atribuído ao armador Leonardo de Medeiros Pacheco um apoio financeiro no montante 204.600,00€, destinado à construção de uma nova embarcação para substituição da embarcação SG-215-L “João Olímpio”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Conceder ao armador Leonardo de Medeiros Pacheco, residente no Concelho de Lagoa, ilha da São Miguel, um incentivo a fundo perdido no valor de 61.380,00€, relativa à primeira prestação, para participar nos custos de execução do projecto de renovação da frota regional através da construção de uma nova embarcação em alumínio para substituição da embarcação SG-215-L “João Olímpio”.

2. Este incentivo será pago directamente ao armador Leonardo de Medeiros Pacheco, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2009.

30 de Setembro de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.